



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.456, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2.018

Proj. Lei nº 148/17 – Autoria: Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 2.861 de 04 de fevereiro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Municipais de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do Artigo 100, da Lei nº 2.861, de 04 de fevereiro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Assis, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 100 -

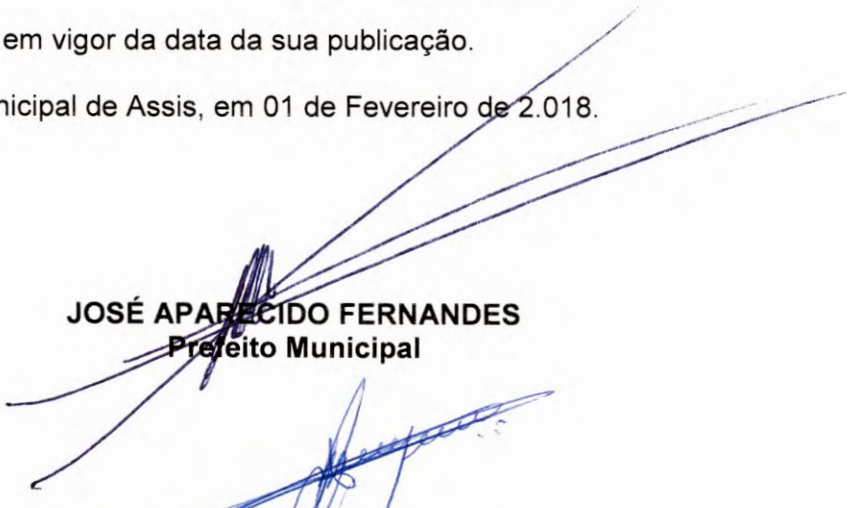
Parágrafo Único – O tempo de serviço, assim considerado o exclusivamente prestado ao Município, para fins de percepção de adicional por tempo de serviço, será contado, na forma dos artigos 144 a 146.
.....

Art. 2º - Ficam revogados os incisos VI, XX, e XXII, do artigo 146, da Lei nº 2.861, de 04 de fevereiro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Assis.

Art. 3º - As disposições estabelecidas nesta lei não extinguem e nem restringem direitos e vantagens já concedidos, antes da sua vigência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 01 de Fevereiro de 2.018.


JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 01 de Fevereiro de 2.018.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.456, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2.018

Proj. Lei nº 148/17 – Autoria: Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 2.861 de 04 de fevereiro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Municipal de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do Artigo 100, da Lei nº 2.861, de 04 de fevereiro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Assis, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 100 -

Parágrafo Único – O tempo de serviço, assim considerado o exclusivamente prestado ao Município, para fins de percepção de adicional por tempo de serviço, será contado, na forma dos artigos 144 a 146.
.....

Art. 2º - Ficam revogados os incisos VI, XX, e XXII, do artigo 146, da Lei nº 2.861, de 04 de fevereiro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Assis.

Art. 3º - As disposições estabelecidas nesta lei não extinguem e nem restringem direitos e vantagens já concedidos, antes da sua vigência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 01 de Fevereiro de 2.018.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 01 de Fevereiro de 2.018,